



PARECER CONTÁBIL Nº. 20/2021

Projeto de Lei nº 007/2021; de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021*".

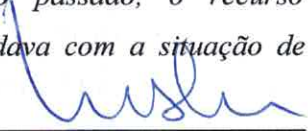
I - RELATÓRIO:

Em atenção ao ofício nº. 048/2021-DMOP do Executivo Municipal protocolado nesta Casa sob nº. 263/2021 dia 10/03/2021, que encaminha o Projeto de Lei nº. 007/2021 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto: **Justificativa ao Projeto**, *O Governo Federal, considerando a Medida Provisória nº 938/2020, a Lei Federal 14.041/2020 e a Lei Complementar 173/2020, repassou para nosso Município no Exercício de 2020 o valor de R\$ 7.698.099,77 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, noventa e nove reais e setenta e sete centavos, objetivando mitigar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus Covid 19.*

Considerando que o valor acima mencionado não foi utilizado em sua integralidade, visto que parte dos repasses ocorrerem no final do exercício passado, ocasionando falta de tempo hábil para sua efetiva utilização.

Considerando também, que no ano passado, o recurso mencionado acima foi repassado conforme o Governo Federal lidava com a situação de


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

SETOR DE CONTABILIDADE

calamidade pública, e que de igual maneira fomos enviando a esta nobre Casa de Leis, os projetos solicitando as devidas aberturas de créditos adicionais, o que ocorreu através dos projetos 28, 40 e 50/2020.

Solicitamos abertura de crédito adicional, em conformidade com o Ofício nº 154/2021, para que possamos utilizar o saldo remanescente de R\$ R\$ 1.685.198,71 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos), de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º do presente projeto de lei.

Para tanto, contamos mais uma vez com o apoio e habitual colaboração dos Nobres Vereadores.

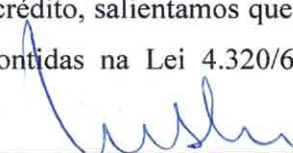
Parecer Contábil Nº. 005/2021, do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais do Executivo o Sr. Nilton Santos de Lima, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 1.685.198,71 (Um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos) provenientes de Superávits Financeiros nas Fontes de Recurso 340 – Auxílio Financeiro LC 173/2020 e 838 – Apoio Financeiro MP 938, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64;*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2021.

Declaração do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere à abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei nº. 007/2021 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

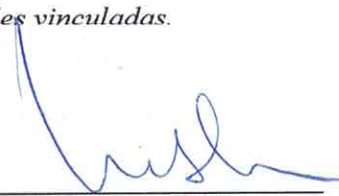
Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

*I – O **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

*§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*


M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

===== SETOR DE CONTABILIDADE =====

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 007/2021 nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 10 de março de 2021.



MARCO ANTÔNIO MARTINS

Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina – PR
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O